



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 937/03 - DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2.003.

“INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são contidas por Lei e visando cumprir as Determinações contidas no artigo 74, da Constituição Federal nº 4.320/64 e artigo 58 da Lei complementar nº 101/2.002, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Instituir no âmbito da Administração Municipal, o sistema de controle interno.

Artigo 2º - O sistema de controle e pelo Departamento de Contabilidade.

Artigo 3º - A comissão de controle interno obrigatoriamente fará Relatório Circunstanciado sobre os atos e fatos Administrativos e Financeiros da Administração, levando ao conhecimento do Chefe da Respectiva Secretaria e do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Os relatórios deverão ser elaborados quadrimestralmente, e encaminhadas até dia 30 dias após o encerramento de cada Quadrimestre.

Artigo 5º - Após o recebimento desses relatórios o Prefeito Municipal bem como os respectivos secretários tomarão as providências necessárias e cabíveis, no sentido de adequação dos atos e fato Administrativos à normalidade e legalidade.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2.003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei, sem emendas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.